

Legislação bibliotecária na região LAC: especificidades do depósito legal

Luciana Grings

Doutora em Memória Social pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio) - Rio de Janeiro, RJ – Brasil. Coordenadora de Serviços Bibliográficos da Fundação Biblioteca Nacional (FBN) - Rio de Janeiro, RJ - Brasil.

<http://lattes.cnpq.br/9326597759790606>

E-mail: luciana.grings@bn.gov.br

Camilo Andrés Páez Jaramillo

Mestre em Análise de Problemas Políticos, Econômicos e Internacionais Contemporâneos pela Universidad Externado de Colômbia/Instituto de Altos Estudios para el Desarrollo (IEAD) – Bogotá – Colômbia. Coordenador do Grupo de Coleções e Serviços da Biblioteca Nacional da Colômbia (BNC) – Bogotá – Colômbia.

E-mail: cpaez@bibliotecanacional.gov.co

RESUMO

Dentro do plano estratégico da seção América Latina e Caribe da IFLA, foi executada uma ação de compilação da legislação bibliotecária da região. A compilação inicial serviu como subsídio para uma análise mais aprofundada da legislação sobre depósito legal dos países membros da Associação de Estados Ibero-Americanos para o Desenvolvimento das Bibliotecas Nacionais da Ibero-América (Abinia). Todos os 19 países ativos da Associação apresentam legislação pertinente ao tema.

Palavras-chave: Legislação bibliotecária. Bibliotecas nacionais. América Latina e Caribe. IFLA-LAC. Abinia.

Library legislation in the LAC region: legal deposit specifics

ABSTRACT

In the framework of the strategic plan of the IFLA Latin American and the Caribbean Section, an action was taken to compile the region's library legislation. The initial compilation served as a subsidy for a more-in-depth analysis of the legislation on legal deposit of the countries member of the Association of Ibero-American States for the Development of National Libraries of Ibero-America (Abinia). All 19 active countries of the Association have relevant legislation about the subject.

Keywords: *Library legislation. National libraries. Latin America and Caribbean. IFLA-LAC. Abinia.*

Legislación bibliotecaria en la región de ALC: especificaciones de depósito legal

RESUMEN

En el marco del plan estratégico de la sección Latinoamérica y el Caribe de la IFLA, ha sido ejecutada una acción de recopilación de la legislación bibliotecaria de la región. La primera compilación ha servido para un análisis más profundo de las leyes sobre depósito legal de los países miembros de la Asociación de Estados Iberoamericanos para el Desarrollo de las Bibliotecas Nacionales de Iberoamerica (Abinia). Todos los 19 países activos en la Asociación presentan legislación pertinente en el tema.

Palabras-clave: *Legislación bibliotecaria. Bibliotecas nacionales. Latinoamérica y el Caribe. IFLA-LAC. Abinia.*

INTRODUÇÃO

Em 2015, a Federação Internacional de Associações de Bibliotecas e Instituições (IFLA) elaborou seu plano estratégico para o quinquênio 2016-2021. Baseado na visão de que a Federação é a voz global da comunidade bibliotecária, e tendo como objetivo a defesa da importância dos serviços bibliotecários para a geração de crescimento social, econômico e cultural, foram definidas quatro direções estratégicas que deviam nortear todo o trabalho desenvolvido pela instituição.

Em 2017, tendo em vista o plano estratégico em vigor, a seção América Latina e Caribe (IFLA-LAC) redigiu seu plano de ação para contribuir com o alcance dos objetivos da Federação. Dentro da primeira direção estratégica definida pela Federação — a saber, a manutenção dos serviços bibliotecários para a construção de sociedades alfabetizadas, informadas e participativas, por meio do desenvolvimento de ferramentas que possibilitem às bibliotecas exercerem o papel de provedoras de informação, educação, cultura, pesquisa e participação social —, a seção LAC estabeleceu como primeiro objetivo a identificação da legislação e das políticas públicas sobre bibliotecas e cultura na região.

Esse objetivo foi dividido em duas ações: uma de apoio e divulgação da Declaração de Valparaíso¹ de 2017, e a outra de compilação da legislação bibliotecária existente na América Latina e Caribe. trabalho tinha como meta inicial a publicação de um livro eletrônico para registro e difusão da legislação identificada durante o processo, com data prevista para junho de 2019. O grupo responsável pela execução da tarefa dentro do Comitê Permanente da seção LAC propôs que a coleta fosse abrangente, alcançando toda a legislação de âmbito nacional, nos países da região, referente à informação, leitura, livro, conhecimento, cultura, participação cidadã, bibliotecas, centro de documentação, arquivos e regulamentação da profissão.

Foram inicialmente listados como territórios passíveis de coleta de legislação 33 países, incluindo países de língua portuguesa e inglesa. O esforço inicial foi no sentido de que os membros do Comitê Permanente da seção LAC se responsabilizassem por enviar a legislação pertinente de seus países. Isso, entretanto, não se realizou, e foi necessário buscar o material independentemente da contribuição dos representantes.

Na etapa de coleta de legislação, também foi feito contato com os membros da Associação de Estados Ibero-Americanos para o Desenvolvimento das Bibliotecas Nacionais da Ibero-América (Abinia), uma organização intergovernamental criada inicialmente como Associação de Bibliotecas Nacionais da Ibero-América. Atualmente, 18 países da América Latina e Caribe participam da Associação, que também tem como membro ativo fora da região a Espanha. Portugal e Nicarágua, por diferentes razões, estão inativos na Associação. Por sua história de colonização espanhola que se reflete na fala e na cultura expressados até hoje, Porto Rico eventualmente participa da Associação com a Universidade de Porto Rico como instituição convidada. Do mesmo modo como ocorrido na consulta ao Comitê IFLA-LAC, o retorno não foi totalmente efetivo e, finalmente, poucos foram os países que contribuíram para a compilação.

A primeira etapa de compilação encerrou-se em agosto de 2018. Até aquela data, foi possível coletar documentos de 19 países — quase 60% da região —, perfazendo um total de 179 documentos entre atos, leis, decretos, regulamentos e resoluções. O Brasil era o país com o maior número de atos compilados (37), seguido de Argentina (26), Peru (23) e Chile (15). Já na ocasião, concluiu-se que o grande volume de documentos tornava inviável a publicação de um livro e se sugeria que o material fosse depositado em um repositório ou wiki. Diante da sugestão, a Biblioteca do Congresso Nacional do Chile se prontificou a acolher os documentos em seu repositório.

¹ A Declaração de Valparaíso foi firmada em 15 de março de 2017 e consistiu num documento de reconhecimento da necessidade de fortalecer a cooperação entre bibliotecas legislativas da América Latina, bem como constituiu a Rede de Bibliotecas Legislativas da América Latina e Caribe.

Os resultados e andamentos da execução da tarefa foram levados para ciência da Assembleia Geral da Abinia, ocorrida em outubro de 2018 na cidade de São Domingos, República Dominicana. Na oportunidade, foi também criado um grupo de trabalho sobre depósito legal — tema de interesse recorrente para as bibliotecas nacionais — com o objetivo de compilar e comparar a legislação dos países membros da Associação, coordenado pela Biblioteca Nacional da Colômbia. Com a proximidade das tarefas a executar entre o Comitê LAC e o grupo de trabalho, o material coletado no âmbito da IFLA foi encaminhado para a coordenação do grupo de trabalho da Abinia a fim de completar os dados necessários para um diagnóstico do estado do depósito legal na região. Por outro lado, os dados compilados pelo grupo de trabalho trouxeram material inédito para o trabalho do comitê IFLA-LAC: sete países cuja legislação não constava do levantamento inicial passaram a ter, pelo menos, uma lei identificada com relação às suas bibliotecas: Bolívia, Equador, Guatemala, Honduras, Nicarágua, República Dominicana e Venezuela. No total, 28 atos e regulamentos não coligidos anteriormente foram acrescentados ao levantamento. Assim, ao final da comparação entre a legislação coletada pelo comitê da IFLA-LAC e a BN da Colômbia, foram coletados cerca de 200 atos legais de 26 países — quase 80% da região.

Foi identificada legislação referente a depósito legal em 21 países da América Latina e Caribe, sendo que todos os países americanos da Ibero-América possuem legislação sobre o tema. Para este estudo, ficarão de lado os dispositivos de Bahamas e Trinidad e Tobago, que não fazem parte da Abinia, e será acrescida a legislação da Nicarágua, membro inativo da Associação no momento. Longe de propor uma análise exaustiva, pretende-se aqui comparar os textos e salientar aproximações entre os dispositivos legais, contribuindo para uma visão mais ampla do instituto do depósito legal, instrumento fundamental na conformação de coleções patrimoniais na região da América Latina e Caribe. Foram verificados especialmente os seguintes aspectos: definição do depósito legal

no marco jurídico, materiais passíveis de depósito, instituições beneficiárias do depósito legal, quantidade de exemplares exigidos, prazos previstos e multas aplicadas em caso de descumprimento das previsões legais.

ANÁLISE DOS DADOS

Alguns dos países da região não adotam uma definição ou sequer utilizam o termo “depósito legal” em sua legislação. É o caso de Costa Rica, Guatemala, Honduras, Panamá e Paraguai, embora a legislação argentina vigente também não defina claramente o que é o depósito legal. Em contraste, alguns países têm legislação específica para regular o depósito, como Brasil, Bolívia, República Dominicana e Venezuela. Em diversos países, contudo, a previsão do depósito legal está embutida em atos que versam sobre proteção de direitos autorais, sobre o mercado editorial ou a estrutura de cultura ou educação no governo.

Em termos gerais, todos os países convergem para o entendimento consolidado na literatura de que o depósito legal é “uma obrigação legal que exige que qualquer organização, comercial ou pública, e qualquer indivíduo que produza qualquer tipo de documentação em múltiplas cópias seja obrigado a depositar uma ou mais cópias em uma instituição nacional reconhecida” (LARIVIÈRE, 2000, p. 3, tradução nossa). Metade dos países especificam que a finalidade do depósito legal é a conformação de uma coleção patrimonial e/ou de preservação bibliográfica ou documental, utilizando na legislação expressões como “patrimônio cultural” ou “patrimônio da nação”, enquanto dois (Brasil e Venezuela) mencionam textualmente a importância da memória nacional. A República Dominicana, por sua vez, utiliza a expressão “tesouro bibliográfico” e atribui à sua biblioteca nacional a qualidade de “museu bibliográfico”. A preocupação explícita com o controle bibliográfico e com a publicação de uma bibliografia nacional, expressões de forte cunho técnico biblioteconômico, aparece na legislação de Bolívia, Brasil, Peru e República Dominicana.

A lei mais antiga em vigor é a da Costa Rica², que data de 1902 e versa principalmente sobre o funcionamento das oficinas de impressão no país e a responsabilidade pelo conteúdo impresso, estabelecendo sanções para publicações caluniosas ou que causem dano moral. A lei entra no âmbito do depósito legal quando determina que dois exemplares de todas as publicações impressas devem ser encaminhados ao Escritório de Intercâmbio.

Um pouco posterior é a lei argentina em vigor, ainda que com alterações³, que data de 1933 e versa principalmente sobre questões de propriedade intelectual de obras científicas, literárias e artísticas e inclui material impresso, musical, cinematográfico, cartográfico, iconográfico ou reproduzido por meio de qualquer outro procedimento. Há confusão, entretanto, entre o registro da propriedade intelectual e o depósito legal; uma questão que o Projeto de Lei S-2753/11, em tramitação, pontua:

La ley 11.723 de propiedad intelectual regula el depósito legal de publicaciones en algunos de sus artículos. Lamentablemente lo hace de un modo muy deficiente debido a la diferencia de objetivos entre el derecho de autor (que busca proteger las obras intelectuales y el derecho de los autores) y el depósito legal (que intenta asegurar el desarrollo de la colección de publicaciones nacionales). Sus fallas y blancos legislativos la hacen inadecuada para lograr la reunión de, al menos, un ejemplar de todas las publicaciones argentinas en un acervo bajo la custodia de la Biblioteca Nacional. (BASUALDO, 2011, p. 4-5)

Como se lê, esse projeto tem a intenção de preservação patrimonial e bibliográfica da Biblioteca Nacional sem, contudo, esclarecer como ficam os demais exemplares previstos na legislação anterior. No trecho destacado já podemos salientar alguns temas de interesse: além do problema da distinção entre propriedade intelectual e depósito legal, questões relativas ao número de exemplares passíveis de depósito e as instituições a que se destinam.

É consenso entre todos os países que materiais impressos monográficos são objeto de depósito legal. A maioria das leis prevê que se depositem

também periódicos, como jornais e revistas; El Salvador e Guatemala são as raras exceções, solicitando o depósito apenas de livros. A maioria dos países também prevê o depósito de material iconográfico, variando a terminologia utilizada entre expressões mais amplas como “material fotográfico” e especificações como “fotografias”. Microformas, como microfilmes e microfichas, são explicitadas como materiais passíveis de depósito na Colômbia, em Cuba e no México; no Chile, a microforma é suporte previsto como substituto para reduzir a quantidade de exemplares em papel. Alguns países são mais abrangentes em suas definições, como o Brasil, que prevê o depósito de “publicações produzidas por qualquer meio ou processo para distribuição gratuita ou venda”. Embora seja mais descritiva em sua definição, a Argentina também resume o material pertinente à lei como “toda produção científica, literária, artística ou didática independentemente de seu meio de reprodução” (ARGENTINA, 2005). Isso se deve, em grande parte, ao fato da lei ser essencialmente reguladora da propriedade intelectual, e não necessariamente do depósito legal. Também visando à preservação dos bens patrimoniais, a referida lei autoriza a Biblioteca Nacional a efetuar cópias integrais ou parciais das obras depositadas.

Outros países incluem em suas leis especificações de materiais que não são passíveis de depósito, como o Uruguai, que não exige depósito de impressos “de caráter social”, como cartões de visita. Contudo, ao especificar em ato distinto os materiais passíveis de depósito na Universidade, já determina que alguns materiais, depositados na Biblioteca Nacional, não serão depositados naquela instituição⁴. A maioria dos países também exige depósito de material audiovisual e sonoro, sendo que a tendência é adotar nomenclaturas amplas como “material sonoro” ou “musical”. Em um caso, na lei da República Dominicana, o formato “disco” é prescrito como passível de depósito.

² Lei n. 32, de 12 de julho de 1902 (Lei de Imprensa).

³ Lei n. 11.723, de 28 de setembro de 1933, regulamentada pelos decretos 41.233/34, 3.079/57 e 746/73.

Na definição brasileira, talvez a mais ampla de todas, estão incluídos materiais audiovisuais e digitais sem, entretanto, haver menção explícita a eles. A legislação brasileira mais antiga de regulação do depósito legal na Biblioteca Nacional prevê o depósito de “todas as publicações, produzidas por qualquer meio ou processo, para distribuição gratuita ou venda” (BRASIL, 2004). Uma segunda lei, promulgada seis anos depois, especifica que também devem ser depositadas obras musicais, a saber, partituras, fonogramas e videogramas musicais — incluindo versões digitais. Existem, contudo, outros dispositivos que regulam o depósito de materiais audiovisuais produzidos com financiamento público. Esse tipo de publicação, em formato audiovisual, é passível de depósito na maioria dos países membros da Abinia; apenas El Salvador, Guatemala, Panamá, República Dominicana e Uruguai não preveem textualmente o depósito de materiais dessa natureza.

Quanto ao depósito de materiais digitais, alguns países tratam de explicitar que é necessário o depósito de obras dessa natureza, usando diferentes termos como “programas de computador”, “publicações em suporte digital”, “meio magnético, eletrônico, eletromagnético”. Expressão interessante é utilizada pela legislação boliviana: “procedimento ou técnicas atuais ou futuras”, o que permite que a lei se mantenha atual sem recorrer à tramitação para redação de novo ato. Alguns países já estão estabelecendo estrutura própria para o depósito digital, como é o caso do Chile, que permite o depósito eletrônico através de FTP. Também chama a atenção a redação da legislação da Venezuela, que em seu artigo 2º dá textualmente autonomia para que a biblioteca beneficiária determine o que é de interesse para preservação a qualquer tempo: “...toda outra obra que futuramente o Instituto Autônomo Biblioteca Nacional estime ser de interesse para o acervo cultural da Nação” (VENEZUELA, 1993).

Excepcionalmente, alguns países pedem o depósito de laços e itens numismáticos (medalhas, cédulas e moedas), como Bolívia, Peru e Venezuela.

Os dois últimos países adotam, no entanto, postura totalmente contrária quando se trata de material de áudio-difusão (programas de rádio ou televisão): enquanto o Peru exclui textualmente esse tipo de produto, a Venezuela prevê o depósito de programas de rádio e televisão previamente selecionados. São os únicos países que têm prescrição expressa para materiais dessa natureza. A legislação argentina, por tratar primordialmente de registro de direitos autorais, considera passível de registro objetos como esculturas, sendo que nesse caso o registro é feito mediante depósito de um croqui ou fotografia.

A Biblioteca Nacional é beneficiária do depósito legal em todos os países, mas é a única beneficiária do dispositivo apenas na República Dominicana e na Venezuela. No Brasil, é a única beneficiária do depósito de material bibliográfico e musical, havendo uma exceção para depósito de material audiovisual produzido com fomento público, que deve ser depositado na Cinemateca Brasileira. Cuba e Equador apontam outras bibliotecas específicas como depositárias de fundos patrimoniais e beneficiárias do depósito legal: em Cuba, a Biblioteca Elvira Cape, de Santiago de Cuba, instituição ainda mais antiga do que a própria Biblioteca Nacional cubana; no Equador, a Biblioteca Equatoriana Aurelio Espinosa Pólit, mantida pelos padres jesuítas, num reconhecimento claro da importância e do investimento da Companhia de Jesus, e particularmente do padre que dá nome à biblioteca e centro cultural, na preservação do patrimônio cultural e bibliográfico do país.

Alguns países, como Equador e Panamá, utilizam os exemplares recebidos por meio do depósito legal para distribuição entre suas bibliotecas públicas, com preferência para a biblioteca pública da localidade onde o material seja impresso. Essa é uma modalidade interessante de uso do instituto do depósito legal, que promove certa descentralização do depósito ao mesmo tempo que fortalece as bibliotecas locais. O Panamá possui, inclusive, legislação específica para depósito de periódicos em bibliotecas municipais.

A Biblioteca do Congresso, ou da Assembleia Legislativa dependendo do país, é a segunda instituição mais favorecida com o depósito legal em diversos países: Argentina, Colômbia, Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Nicarágua, México e Uruguai. O Arquivo Nacional é também instituição depositária em Argentina, Bolívia, Costa Rica, Guatemala e Honduras. Em alguns países o depósito legal se confunde com o registro de direitos autorais, e os exemplares vão também para o departamento responsável pelo registro de propriedade intelectual. É o caso de Argentina e Paraguai. As bibliotecas universitárias também recebem material de depósito legal na Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Honduras e Uruguai. Instituições específicas de acervos audiovisuais, como cinematecas, são beneficiárias de depósito de material audiovisual (mesmo que não exclusivamente) no Brasil, no Chile e na Bolívia. A última também prevê que o depósito de materiais especiais como gravações sonoras e partituras, ou material cartográfico, seja feito em instituições específicas como Departamento de Etnomusicologia do Instituto Boliviano de Cultura e o Instituto Geográfico Militar. Como instituições excepcionais de depósito, observam-se casos como o da Procuradoria-Geral da República, em Honduras, e do Arquivo da Tipografia Nacional, na Guatemala — país cujo Arquivo Nacional, ou Arquivo Geral do Governo, também é depositário, junto com a Biblioteca Nacional e outras quatro instituições. Essa diversidade de instituições beneficiárias não traduz um enfraquecimento do papel das bibliotecas nacionais como instituições de memória, mas apenas reflete uma multiplicação da custódia dos acervos patrimoniais que é bastante positiva para fins de preservação.

Quanto ao número de exemplares, há bastante variação entre as exigências dos países. Em alguns casos a legislação prevê diferentes quantidades de depósito de acordo com a natureza do material. Na Argentina, por exemplo, a previsão é de quatro exemplares⁵ dos materiais impressos monográficos, mas se for uma edição de luxo ou de tiragem menor do que 100 exemplares, é depositado apenas um; o mesmo ocorre no Peru.

⁵ Alteração feita pelo Decreto 3.079/57, que incluiu o Arquivo Geral da Nação como instituição depositária de impressos.

Na Colômbia, edições de luxo ou tiragens menores do que 100 exemplares estão isentas de depósito, e de tiragens de até 500 exemplares pede-se o depósito de apenas uma cópia. Casos interessantes são o da Colômbia, que exige um exemplar a mais do material impresso se ele não for oriundo do departamento da Cundinamarca, onde fica a capital Bogotá (esse exemplar deve ser entregue na biblioteca do departamento onde o livro for impresso), e de Cuba, que também solicita o depósito de dois exemplares na biblioteca da província onde se publique o material. Há previsão de depósito, na Biblioteca Nacional argentina, de coleções integrais de periódicos quando do cancelamento deles. Na Venezuela, das Gazetas Oficiais e dos Boletins de Propriedade Industrial são exigidos 5% da tiragem total, ao contrário dos demais materiais, que têm quantidades distintas a depositar.

Materiais especiais e iconográficos são frequentemente exceções às quantidades passíveis de depósito: a maioria dos países exige quantidades menores de exemplares de obras. Alguns países preveem o depósito de material produzido em âmbito acadêmico, como teses — caso da Bolívia e da Venezuela, que solicitam o depósito de uma cópia desses trabalhos. Embora não conste textualmente em sua legislação — que trata principalmente da imprensa —, a Costa Rica também prevê o depósito de teses na informação divulgada na página da Biblioteca Nacional. De modo geral, a exigência de depósito varia entre dois e cinco exemplares dos materiais impressos, que na maioria dos casos são distribuídos entre diversas instituições:

Tabela 1 – Quantidade de exemplares exigidos para depósito legal por países

2 exemplares	Panamá, Rep. Dominicana
3 exemplares	Peru, Uruguai, Venezuela
4 exemplares	Argentina, Colômbia, México, Paraguai
5 exemplares	Bolívia, Chile, El Salvador, Nicarágua
7 exemplares	Costa Rica, Cuba, Guatemala
14 exemplares	Honduras

Embora a Lei de Direitos Autorais e Direitos Conexos da Costa Rica especifique que devem ser depositados sete exemplares das obras em sete diferentes instituições, no site da Biblioteca Nacional da Costa Rica consta a informação de que são necessários apenas três exemplares — dois de acordo com a Lei de Imprensa e um de acordo com a Lei de Direitos Autorais. Brasil e Equador são os únicos países a não especificar claramente a quantidade de exemplares passíveis de depósito: no primeiro, a Lei 10994/04 prevê que “um ou mais exemplares” (BRASIL, 2004) devem ser depositados na Biblioteca Nacional, enquanto a Lei 12192/12 menciona que no mínimo dois exemplares de cada obra sonora e/ou musical são objeto de depósito⁶. Já no Equador, a previsão de depósito é de 2% da tiragem total da obra e não menos de dez exemplares em hipótese alguma. Com esse dispositivo, o país garante que a Biblioteca Nacional receba três exemplares, a biblioteca Aurelio Espinosa Pólit receba duas cópias e as demais sejam distribuídas na Rede Nacional de Bibliotecas. Outro caso distinto é o da Costa Rica, que determina quantidades diferenciadas de exemplares de depósito nas informações em seu site (SISTEMA..., [2018]).

Ressalvadas as exceções que alguns países fazem ao depósito de obras estrangeiras e periódicos (que normalmente são exigidos na data da publicação), o prazo mais comum para depósito legal nos países membros da Abinia é de 30 dias. Nesse sentido, a legislação da Costa Rica é dúbia: enquanto a Lei de Imprensa de 1902 estabelece o prazo de 24 horas para depósito, a Lei sobre Direitos de Autor e Diretos Conexos fala em oito dias. O site da Biblioteca Nacional não ajuda a esclarecer a questão, apresentando as duas informações sem definir qual é o prazo requerido. Equador, El Salvador, Honduras e República Dominicana não apresentam prazo para depósito, enquanto os demais países determinam conforme a seguinte tabela:

Tabela 2 – Prazos para depósito legal por países

2 dias	Costa Rica
3 dias	Guatemala, Panamá
8 dias	Costa Rica
15 dias	Nicarágua
30 dias	Bolívia, Brasil, Chile, Cuba, México, Peru, Uruguai, Venezuela
60 dias	Colômbia
90 dias	Argentina, Paraguai

As multas previstas na legislação dos países da Ibero-América é bastante variada. Algumas leis preveem multas simbólicas ou “desproporcionais ao dano que [o descumprimento do depósito] provoca ao patrimônio bibliográfico do país” (GUZMÁN DOMÍNGUEZ, 2016). É o caso da Guatemala, que cobra entre um e cinco quetzales a depender do julgamento de um juiz de paz. Outras penalizam o gestor público que faltar com o dever de depósito, como a Bolívia, que pede 10% do salário do impressor em caso de publicações de órgãos públicos. De modo geral, a multa aplicada é relativa ao valor de mercado da obra. Enquanto Argentina e Uruguai aplicam multa de 10 vezes o valor de capa, no Brasil e na Bolívia a multa pode chegar em até 100 vezes o preço do livro — além de apreensão dos exemplares devidos. Outras multas de valores módicos são aplicadas no México (cinco vezes o valor de venda), Nicarágua (duas vezes o valor de venda), Panamá (não menos do que cinco balboas), República Dominicana (entre 25 e 100 pesos dominicanos) e Venezuela (entre duas e 10 vezes o valor da obra). No Peru, o valor é determinado pela autoridade competente, que avalia caso a caso. Ainda assim, paga-se um valor intermediário entre meia UIT (Unidade Impositiva Tributária) e cinco das mesmas UIT.

Caso interessante é o da Colômbia, onde legislação prevê dupla penalidade pelo atraso ou não cumprimento do depósito legal. Enquanto a Direção Nacional de Direitos Autorais multa o infrator em 10 vezes o valor de mercado da obra, o Ministério da Cultura aplica uma multa de um salário mínimo por dia de atraso, até o cumprimento do depósito.

⁶ Uma decisão interna em favor da manutenção da dinâmica do depósito legal já vigente na ocasião da promulgação da nova lei estabeleceu que também das obras musicais será solicitado o depósito de um ou mais exemplares, e não dois (BIBLIOTECA..., 2010).

No material de divulgação do depósito legal da Biblioteca Nacional, entretanto, somente se menciona a multa de 10 vezes o valor da obra (BIBLIOTECA..., 2008). Na Venezuela, a legislação estabelece que a Biblioteca Nacional adquira o material não depositado e o custo seja cobrado do infrator, que deve também pagar a multa prevista. Ainda há países que, como o Chile, penalizam o descumprimento do depósito legal com a proibição de venda do material para órgãos públicos ou de participar de editais públicos ou licitações.

Três países especificam o destino do valor arrecadado com o pagamento de multas pelo descumprimento do depósito legal: Colômbia, Nicarágua e Uruguai, que deixam claro que o dinheiro não vai para um fundo geral do governo, constituindo receita da Biblioteca e podendo ser investido na estrutura do próprio depósito legal — caso da Nicarágua — ou para aquisição de material bibliográfico para a biblioteca — no caso do Uruguai. De modo menos específico, a Colômbia esclarece que o fundo servirá para que a Biblioteca exerça sua missão patrimonial.

De modo geral, são responsáveis pelo depósito os editores e proprietários das oficinas de impressão dos materiais — ou, em outras palavras, os responsáveis pela reprodução da obra. Também é comum responsabilizar importadores ou distribuidores de material estrangeiro no país, como no Brasil, na Nicarágua e no Peru. Apenas em alguns casos está explícita a responsabilidade do autor no cumprimento do depósito legal. É o caso do Paraguai e do Peru, onde o autor nacional que publica no exterior é responsável pelo depósito da sua obra. Na legislação do Paraguai também há uso de uma outra expressão peculiar para designar o responsável pelo depósito: o “representante legal” da obra. Considerando que a legislação que prescreve sobre o tema é também a de direitos autorais e direitos conexos, é provável que a expressão se refira aos detentores dos direitos autorais da obra. Excepcionalmente, algumas instituições fora do padrão são chamadas a realizar o depósito de moedas e selos postais, como na Venezuela, onde a responsabilidade recai sobre o Banco Central e sobre o Executivo.

No mesmo país, que exige o depósito de material selecionado de áudio-difusão, a responsabilidade pelo depósito de programas dessa natureza recai sobre os proprietários das emissoras e canais de televisão.

Alguns países, como Bolívia, Equador, Peru, Uruguai e Venezuela, atribuem números para os depósitos. A maioria deles prevê que o número deve ser impresso na obra com a informação de que o depósito legal foi cumprido. No caso da Nicarágua, que também exige a impressão da frase “Cumprido o Depósito Legal”, o departamento de Registro de Depósito Legal emite um certificado provisório de depósito antes do recebimento definitivo dos cinco exemplares previstos em lei. A determinação do número de depósito é um pouco mais complexa na Venezuela, que atribui não somente um número, mas um código para cada tipo de material, sendo “A” para audiovisuais, “BB” para fotografias, “F” para fonogramas e “C” para impressos.

Enquanto a documentação analisada não seja suficiente para atestar a efetividade do depósito legal nos países, uma publicação do Centro Regional para o Fomento do Livro na América Latina e Caribe (Cerlalc) de 2005 traz dados que mostram, ainda que parcialmente, que o depósito legal na América Latina não é cumprido na sua totalidade (URIBE; STEENKIST, 2005). No Brasil, por exemplo, uma comparação entre a quantidade de números atribuídos pelo ISBN e o número de peças captadas por meio do depósito legal mostra que foram depositados menos de 25% dos livros publicados em 2017: a Agência Brasileira do ISBN informa, em seu site, que atribuiu cerca de 96 mil números naquele ano (AGÊNCIA..., [2018]), enquanto a estatística de depósito legal informa ter recebido cerca de 23.500 obras no mesmo período (FUNDAÇÃO..., 2018).

CONCLUSÕES

Em mais de um aspecto avaliado, as normativas mais antigas, como a da Costa Rica, pareceram ser as mais ambíguas, apresentando informações distintas entre a legislação em vigor e os esclarecimentos contidos na internet, em fontes como os sites das bibliotecas nacionais ou de materiais de divulgação. Talvez seja um indicativo da necessidade de revisão das normas, especialmente para inclusão de materiais digitais como passíveis de depósito. Iniciativas para propor novas normas estão em andamento em alguns países, como a Argentina e o Peru (BIBLIOTECA..., 2018; COORDINACIÓN..., 2018; 2019), embora o texto daquele primeiro já esteja defasado por conta do tempo de tramitação.

Outro aspecto que poderia fazer diferença no cumprimento do depósito legal é a separação entre a legislação de direitos autorais e a de depósito legal. Do ponto de vista conceitual, é importante assentar a distinção entre a garantia dos direitos morais e patrimoniais do autor da obra e a preservação das publicações no âmbito do patrimônio cultural da nação e, em última instância, da América Latina. Nas palavras de Guzmán Domínguez (2016), o ideal é que haja uma legislação específica para o depósito legal, já que é de interesse social para a nação que o patrimônio cultural esteja adequadamente constituído. Deve-se também contar com regulamentação da legislação, para “facilitar e flexibilizar por meio de especificações o cumprimento da lei” e um glossário que facilite a compreensão da lei, já que se trata de tema técnico específico.

Conforme pontuado no início deste artigo, a ideia não foi a de fazer uma análise exaustiva do tema do depósito legal na região da América Latina e Caribe, visto que mobilizaria outros recursos que não estão presentes neste escopo. Em particular, um histórico da legislação em cada país e dados atualizados sobre o cumprimento do depósito seriam indispensáveis para a compreensão aprofundada de todas as

distintas realidades. Entretanto, acreditamos que o panorama aqui desenhado, embora bastante descritivo, serve como subsídio consistente para fomentar a discussão em torno da operacionalização da preservação das coleções patrimoniais da Ibero-América.

REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA BRASILEIRA DO ISBN. *Relatório de Produção*. [Rio de Janeiro], [2018]. Disponível em: <http://www.isbn.bn.br/website/site/relatorio/estatistica/relatorioProducao>. Acesso em: 24 abr. 2019.
- ARGENTINA. Congreso de la Nación. *Ley 11.723 – Regimen legal de la propiedad intelectual*. Buenos Aires: Ministerio de Justicia y Derechos Humanos, 2005. Disponível em: <http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/40000-44999/42755/texact.htm>. Acesso em: 16 abr. 2019.
- BASUALDO, R. (S-2753/11): proyecto de ley. Buenos Aires: Senado de la Nación, 2011. Disponível em <http://www.senado.gov.ar/parlamentario/comisiones/verExp/2753.11/S/PL>. Acesso em: 29 mar. 2019.
- BIBLIOTECA CENTRAL DA UFRGS. *Obras Musicais*. Porto Alegre, 2010. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/blogdabc/obras-musicais-presidente-da-republica/>. Acesso em: 16 abr. 2019.
- BIBLIOTECA NACIONAL DE COLÔMBIA. *Depósito Legal: normas*. Bogotá: BNC, 2008. Disponível em: https://camlibro.com.co/wp-content/uploads/PDF/deposito_legal.pdf. Acesso em: 17 abr. 2019.
- BIBLIOTECA NACIONAL DEL PERÚ. *BNP y Cerlalc trabajan nueva ley de depósito legal*. San Borja, 2018. Disponível em: <https://www.bnp.gob.pe/bnp-y-cerlalc-trabajan-nueva-ley-de-deposito-legal/>. Acesso em: 24 abr. 2019.
- BIBLIOTECA NACIONAL DIGITAL DE CHILE. *Depósito Electrónico*. [Santiago], [2019]. Disponível em: <http://www.bibliotecanacionaldigital.gob.cl/bnd/612/w3-propertyname-585.html>. Acesso em: 15 abr. 2019.
- BRASIL. *Lei n. 10.994, de 14 de dezembro de 2004*. Dispõe sobre o depósito legal de publicações, na Biblioteca Nacional, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10994.htm. Acesso em: 15 abr. 2019.
- COORDINACIÓN DE COMUNICACIONES. *Biblioteca Nacional de Perú y Cerlalc trabajan nueva ley de depósito legal*. Bogotá: Cerlalc, 2018. Disponível em: <https://cerlalc.org/biblioteca-nacional-de-peru-y-cerlalc-trabajan-nueva-ley-de-deposito-legal/>. Acesso em: 24 abr. 2019.

COORDINACIÓN DE COMUNICACIONES. *O CERLALC participou de uma mesa de trabalho sobre lei de depósito legal no Peru*. Bogotá: Cerlalc, 2019. Disponível em: <https://cerlalc.org/pt-br/o-cerlalc-participou-de-uma-mesa-de-trabalho-sobre-a-lei-de-deposito-legal-no-peru/>. Acesso em: 24 abr. 2019.

DECLARACIÓN DE VALPARAÍSO. Valparaíso: [s.n.], 2017. Disponível em: <https://www.ifla.org/files/assets/alp/publications/valparaiso-declaration-es.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2019.

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL; CENTRO DE PROCESSAMENTO E PRESERVAÇÃO. *Relatório de Gestão 2017*. [Rio de Janeiro]: [s.n.], [2018]. Datiloscrito.

GRINGS, L. *Informe de avances: recopilación de legislación bibliotecária*. [S.l.:s.n.], 2018. Datiloscrito.

GUZMÁN DOMÍNGUEZ, J. Depósito Legal. In: ENCICLOPEDIA del Derecho y las Ciencias Sociales Online Gratis. [S.l.:s.n.], 2016. Disponível em: <https://leyderecho.org/deposito-legal/>. Acesso em: 16 abr. 2019.

LARIVIÈRE, J. *Guidelines for legal deposit legislation*. Paris: Unesco, 2000.

SISTEMA NACIONAL DE BIBLIOTECAS. *Depósito Legal: la construcción de la memoria del país*. San Jose: [S.l.], [2018]. Disponível em: <http://desarrollo.sinabi.go.cr/servicios/DepositolegalCostaRica.aspx>. Acesso em: 12 abr. 2019.

URIBE, R.; STEENKIST, R. M. *El depósito legal en los países de Latinoamérica en 2005, su vigencia y normatividad. Estadísticas comparativas*. Bogotá: Cerlalc, 2005. Disponível em: https://cerlalc.org/wp-content/uploads/publicaciones/olb/PUBLICACIONES_OLB_%20El-deposito-legal-en-los-paises-de-Latinoamerica-en-2005-Su-vigencia-y-normatividad-Estadisticas-comparativas_v1_011205.pdf. Acesso em: 24 abr. 2019.

VENEZUELA. Congreso de la República. *Ley de Depósito Legal en el Instituto Autónomo Biblioteca Nacional*. Caracas, 1993. Disponível em: <https://www.wipo.int/edocs/lexdocs/laws/en/ve/ve031en.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2019.

ZAHER, C. R. *Abinia: an ibero-american network*. [S.l.:s.n.], 2000. Datiloscrito.

ANEXO A

Lista de países pertencentes à região LAC e à Abinia

País LAC	Membro da Abinia
Antígua e Barbuda	
Argentina	X
Bahamas	
Barbados	
Belize	
Bolívia	X
Brasil	X
Chile	X
Colômbia	X
Costa Rica	X
Cuba	X
Dominica	
Equador	X
El Salvador	X
Granada	
Guatemala	X
Guiana	
Haiti	
Honduras	X
Jamaica	
México	X
Nicarágua	*
Panamá	X
Paraguai	X
Peru	X
República Dominicana	X
São Cristóvão e Névis	
São Vicente e Granadinas	
Santa Lúcia	
Suriname	
Trinidad e Tobago	
Uruguai	X
Venezuela	X

ANEXO B

Legislação de depósito legal em vigor nos países membros da abinia

País LAC	Legislação
Argentina	Lei 11.723/33 – Lei de propriedade intelectual, regulamentada pelos decretos 41.233/34, 3.079/57 e 746/73
Bolívia	Decreto supremo sobre depósito legal n. 16.762, de 11 de julho de 1979, regulamentado pelo decreto supremo n. 18.059 de 4 de março de 1981
Brasil	Lei n. 10.994, de 14 de dezembro de 2004, e Lei n. 12.192, de 14 de janeiro de 2010 Lei 8685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001 e Deliberação Ancine 35, de 28 de fevereiro de 2011
Chile	Lei n. 19.733, de 18 de maio de 2001, sobre liberdade de expressão e informação e exercício do jornalismo, e Lei n. 20.709, de 13 de dezembro de 2013 – modifica normas sobre depósito legal
Colômbia	Lei n. 44 de 1993, decreto 1.080 de 26 de maio de 2015, decreto 358 de 2000 e lei 1.379 de 2010
Costa Rica	Lei n. 32, de 12 de julho de 1902 – Lei de Imprensa Lei n. 6.683, de 14 de outubro de 1982 – Lei sobre direitos de autor e direitos conexos
Cuba	Decreto 265 de 20 de maio de 1999 – Depósito Legal da bibliografia cubana
Equador	Decreto 1.428 de 2017 – Lei orgânica de cultura
El Salvador	Decreto n. 808, de 16 de fevereiro de 1994 – Lei do livro
Guatemala	Decreto n. 9, de 27 de abril de 1966 – Lei de emissão de pensamento
Honduras	Decreto n. 6, de 26 de julho de 1958 – Lei de emissão de pensamento
México	Decreto de 8 de julho de 1991
Nicarágua	Lei 394, de 18 de julho de 2001 – Lei de Depósito Legal
Panamá	Lei n. 47, de 1946, aprovada pelo Decreto executivo 305, de 30 de abril de 2004 – Lei orgânica de educação Lei n. 64, de 6 de junho de 1941 – Lei de fomento das bibliotecas municipais
Paraguai	Decreto 5.159, de 13 de setembro de 1999 – Regulamenta a lei 1.328/98 de direitos autorais e direitos conexos
Peru	Lei n. 26.905, de 19 de dezembro de 1997, e Decreto supremo n. 017-98-ED
República Dominicana	Lei n. 112, de 15 de abril de 1971 – Lei de depósito legal Lei n. 263, de 13 de novembro de 1975 – Lei orgânica da Biblioteca Nacional
Uruguai	Lei n. 13.835, de 1968, regulamentada pelo Decreto 694/71, e Lei n. 17.088, de 13 de abril de 1999
Venezuela	Lei de depósito legal de 10 de agosto de 1993 Reglamento de la Ley de Depósito Legal de 23 de julho de 1997